



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/26-CEPE

Dispõe sobre a ampliação de prazos para a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 12 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da conselheira Silvana Marta Tumelero (doc. SEI 8586223) no processo nº 23075.046627/2025-03, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a ampliação e prorrogação de prazos para a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Federal do Paraná, nos termos da Lei nº 14.925/2024, para as mães e para pais que são responsáveis pelos cuidados dos filhos e das filhas.

Art. 2º As discentes e os discentes que se enquadram no público ao qual essa resolução é destinada e com matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR poderão solicitar a ampliação do prazo para conclusão de seus cursos nas seguintes condições:

I - parto, nascimento de filho ou filha, adoção, filiação sócio-afetiva ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, garantindo o direito à ampliação do prazo para acompanhamento integral do desenvolvimento do filho ou da filha;

II - doenças crônicas, autoimunes ou outras condições médicas dos filhos e das filhas na condição de dependentes, que exijam afastamento temporário;

III - situações de vulnerabilidade socioeconômica que impactem diretamente na progressão acadêmica da mãe ou pai, como a perda abrupta de renda, separação que ocasione a diminuição da renda, casos de violência doméstica e demais situações a serem analisadas pelos órgãos competentes da UFPR;

IV - internação hospitalar de filho ou de filha por período superior a 30 (trinta) dias, garantindo prorrogação do prazo pelo tempo correspondente à internação; e

V - outras condições extraordinárias devidamente justificadas e aprovadas pelos órgãos competentes da UFPR.

Parágrafo único. A pessoa requerente deverá comprovar a exclusividade dos cuidados com os filhos e com as filhas, por meio de documentação da detenção da guarda ou de situações que façam recair sobre ela a responsabilidade sobre os cuidados no momento da solicitação da ampliação dos prazos.

Art. 3º O prazo adicional concedido será de até um semestre letivo ou 180 (cento e oitenta) dias, nos casos previstos no inciso I do art. 2º desta Resolução e poderá ser prorrogado uma vez, por igual tempo, conforme necessidade comprovada nos demais casos.

Parágrafo único. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto na *caput* em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

Art. 4º O procedimento para solicitação da ampliação de prazo seguirá as seguintes etapas:

I - requerimento por meio de formulário específico disponível nos sites da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP e da Pró-Reitoria da Pós-Graduação - PROPG;

II - comprovação documental da situação alegada, incluindo laudos médicos, certidões de nascimento, decisões judiciais, declarações socioeconômicas, entre outros documentos pertinentes e necessários;

III - apresentação de justificativa detalhada sobre a necessidade da ampliação do prazo;

IV - encaminhamento da solicitação à coordenação de curso ou do programa, que avaliará o pedido em seu colegiado, a partir dos critérios desta Resolução; e

V - comunicação do resultado à pessoa requerente por e-mail expedido pelo sistema acadêmico - SIGA.

Art. 5º No caso de estudantes bolsistas de iniciação científica, de iniciação à docência, extensão, mobilidade acadêmica, monitorias e bolsistas de pesquisa, as prorrogações de prazo observarão também as diretrizes das agências de fomento ou da UFPR, conforme previsto na Lei nº 14.925/2024 e na Lei nº 13.536/2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 12/03/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8608781** e o código CRC **00057D8D**.